



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 408 DE 11 DE MARÇO DE 1991.

"Dá autorização para a realização de Convênio entre o Município de Nova Xavantina e a Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica autorizado o Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, a celebrar Contrato-Convênio com a Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres, nos termos do Convênio, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART.2º:- Para dar cobertura ou cumprimento ao presente Convênio, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$22.560.000,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros), que aqui representa 4% (quatro por cento), das obrigações do Município.

I - Para abertura do Crédito será aberta a seguinte classificação Orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

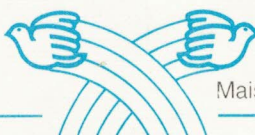
- 08 - Educação e Cultura
- 44 - Ensino Superior
- 207 - Extensão Universitária
- 2070 - Execução de Convênio com a Fundação Centro de Ensino Superior de Cáceres
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas
- 3.2.3.3 - Contribuições Correntes

ART.3º:- Para dar cobertura ao Crédito Especial acima, serão usados recursos de cancelamento de igual valor da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DIVISÃO DE CULTURA

- 08 - Educação e Cultura
- 42 - Ensino Fundamental
- 187 - Erradicação ao Analfabetismo
- 1029 - Construção de Biblioteca-Ficha nº 076
- 4.1.1.0 - Obras e instalações





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

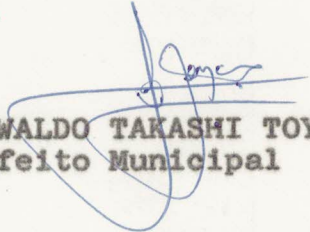
LEI Nº 408/91

- 02 -

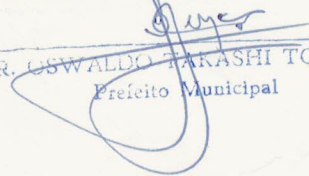
ART.4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Nova Xavantina 25 de março de 19912


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 01/4/91


DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

